



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=LEI Nº 786, em 03 de junho de 1971=

"Dá nova redação ao item II do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 783, em 24 de março de 1971 e acrescenta mais um parágrafo ao artigo 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

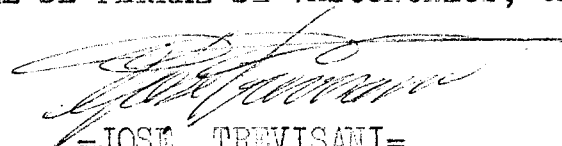
ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o item II, parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 783, de 24 de março de 1971:-
Para o comércio de modo geral, abertura às 8,00 e fechamento às 20,00 horas, exceto as farmácias, que deverão funcionar das 8,00 às 22,00 horas nos dias úteis.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado no artigo 2º, da mesma Lei, mais o - seguinte parágrafo:

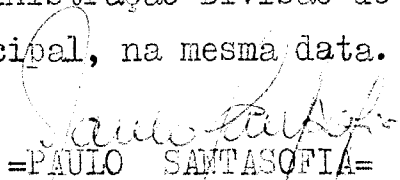
§ 4º - Os demais estabelecimentos com ramos diferentes não constantes da Lei, poderão, nos dias úteis funcionar em horários especiais até 22,00 horas, mediante o pagamento da taxa prevista no Código Tributário em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 03 de junho de 1971.


=JOSE TREVISANI=
=Prefeito Municipal=

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.


=PAULO SANTASOFIA=
=Diretor do Deptº de Administração=